



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 40/2025

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025. ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N 90/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS NO AMBITO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente à Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, e dá outras providências.

A proposta de emenda foi devidamente subscrita por parlamentares com iniciativa válida e encontra-se formalmente apta à tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaco que o parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, com a finalidade de alertar sobre potencial ofensa à legislação vigente, respeitada a competência das Comissões Regimentais e a soberania do Plenário para análise e deliberação a respeito do mérito, na forma do art. 110 do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Destarte, o exame jurídico se limitará as questões de ordem jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposição, sem adentrar nas razões que motivaram a propositura do projeto de Lei 090/2025 ou de sua relevância social, que não podem ser objeto de análise desta Procuradoria, já que pertencentes ao campo da política, cuja competência é exclusiva dos membros e comissões do Poder Legislativo.

A constitucionalidade e legalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada sob dois aspectos: formal (compatibilidade do procedimento com as normas que regem o processo legislativo); e material (compatibilidade do conteúdo com a legislação). Passa-se, assim, para os respectivos exames.

A presente emenda legislativa visa ampliar o prazo dos benefícios eventuais previstos no PL 90/2025, de 6 meses para 12 meses.

A iniciativa legislativa é compatível com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A redação proposta respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, promovendo justiça social.

3. Conclusão

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 090/2025, uma vez que está em consonância com os princípios constitucionais. Assim, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 29 de setembro de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596